

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016.

Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Regulamento aprovado do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), aprovado pela Resolução nº 263, do CEPE, não está de acordo com a Política Institucional de Extensão proposta para 2016;

CONSIDERANDO que, desta forma, haverá um descompasso entre a Política e o Regulamento do PIBEX;

CONSIDERANDO a urgência da PROEC em lançar Edital de concorrência de Bolsas do PIBEX,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 263, do CEPE de 4 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.

Dourados, 21 de março de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.584, de 21 de março de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIO

Art. 1º Este Regulamento visa orientar professores efetivos, cedidos, convocados da UEMS, professores visitantes, técnicos de nível superior e alunos bolsistas de programas e dos projetos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

Parágrafo único. O suporte financeiro para o PIBEX se dará por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

Art. 2º O PIBEX tem como objetivos:

I - estimular professores a envolverem alunos de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas às áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e ou Produção, dentre outras;

II - despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à articulação entre a pesquisa, ensino e extensão;

III - possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural e artístico do Estado de Mato Grosso do Sul e do País;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favorecem o intercâmbio entre a universidade e a sociedade;

V - proporcionar aos bolsistas e orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a UEMS e a sociedade;

VI - favorecer a relevância na formação acadêmica a partir das ações de extensão.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º As bolsas de extensão terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com edital vigente.

Art. 4º As bolsas serão concedidas de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros aprovado.

(Fl. 2/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016)

Art. 5º O valor da Bolsa de Extensão corresponderá de 1/6 a 1/3 da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), definida anualmente por proposta do Comitê de Extensão, em conformidade com o orçamento da UEMS.

Parágrafo único. Caso sejam verificados valores distintos, será considerado o maior.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O PIBEX será coordenado pela PROEC e assessorado pela Divisão de Extensão (DEX) e pelo Comitê de Extensão.

Art. 7º O processo de seleção das propostas do PIBEX, será realizado pelo Comitê de Extensão.

Art. 8º Compete ao Comitê de Extensão

- I - aprovar e atualizar o Regulamento do PIBEX;
- II - definir o calendário de atividades do PIBEX;
- III - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;
- V - colaborar na organização do Seminário de Avaliação do Programa;
- VI - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas nos projetos de extensão e emitir pareceres;
- VII - analisar e emitir pareceres sobre projetos e relatórios;
- VIII - julgar recursos.-

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 9º São requisitos essenciais para participar da seleção dos orientadores:

- I - ser professor coordenador ou colaborador de programa ou projeto de extensão, previamente aprovado, pela DEX, dentro dos objetivos da Extensão, de viabilidade técnica e econômica, com vigência durante o período de desenvolvimento da bolsa;
- II - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;
- III - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- IV - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;
- V - apresentar plano de trabalho dos bolsistas vinculados a um programa ou um projeto de extensão devidamente cadastrado na PROEC.

(Fl. 3/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016)

§ 1º o professor visitante, cedido ou convocado poderá orientar mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, que será o co-orientador e que se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico de nível superior com titulação de mestre e/ou doutor, coordenador de ações de extensão, poderá orientar bolsista no PIBEX, com parecer favorável da chefia imediata e que não compromete sua atividade principal de trabalho, e o desempenho de suas atividades.

Art. 10. São atribuições dos orientadores para com o Programa:

- I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBEX;
- II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;
- IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;
- V - enviar os cancelamentos da bolsa PIBEX, à DEX com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema de cadastro adotado pela PROEC;
- VI - manter o Programa ou projeto de extensão cadastrado e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;
- VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista de acordo com o estabelecido nas normas regimentais da UEMS.

Art. 11. Número de bolsista que cada orientador poderá orientar, conforme a titulação:

- I - professor doutor até 3 (três) bolsistas;
- II - professor mestre até 2 (dois) bolsistas;
- III - professor especialista 1 (um) bolsista;
- IV - técnico de nível superior doutor até 2 (dois) bolsistas;
- V - técnico de nível superior mestre 1 (um) bolsista.

Art. 12. O orientador coordenador de programa de extensão poderá solicitar um bolsista para o Programa, além dos permitidos nos incisos I, II e III do art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DO BOLSISTA

Art. 13. Critérios para participar do PIBEX:

- I - ser aluno regularmente matriculado, em qualquer série, cursando no mínimo 3 (três) disciplinas no período de vigência da bolsa;

(Fl. 4/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016)

- II - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- III - estar selecionado e indicado pelo orientador para o PIBEX;
- IV - não ter vínculo empregatício;
- V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;
- VI - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM) e do Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS);
- VII - não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o orientador;
- VIII - não receber remuneração por estágio curricular supervisionado obrigatório e/ou não obrigatório.

Parágrafo único. O PIBEX não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

Art. 14. São atribuições dos bolsistas:

- I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBEX/PROEC/UEMS;
- II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do projeto;
- III - devolver à UEMS, o valor atualizado(as) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos, ou solidamente justificados.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 15. Após a publicação do Edital, as propostas de bolsa PIBEX deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 16. A seleção das propostas de bolsa PIBEX será realizada pelo Comitê de Extensão, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;
- II - produção científica, tecnológica e/ou artística-cultural do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;
- IV - rendimento escolar do aluno;
- V - disponibilidade, por parte do orientador, de acordo com as normas vigentes quanto à carga horária das atividades docentes, para o desempenho das atividades previstas no projeto.

Parágrafo único. Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para atender o público externo da UEMS.

(Fl. 5/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016)

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pelo Comitê de Extensão e pela DEX por meio de relatórios semestrais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 18. Nos relatórios parciais e finais devem constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação como fotos e outros documentos que se fizerem necessários que deverá ser elaborado no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º O aluno deverá apresentar o resultado parciais e/ou final de extensão, sob a forma de exposições orais ou painéis em evento institucional: Seminário de Extensão (SEMEX), Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes.

§ 2º Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos à revistas; e cópias de outras formas de comunicação científica.

Art. 19. Compete ao Comitê de Extensão, avaliar e aprovar os relatórios parciais e finais de bolsa do PIBEX.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

Art. 20. O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:

I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;

II - comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não frequência do bolsista;

III - trancamento da matrícula no período previsto para a bolsa;

IV - colação de grau;

V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;

VI - por solicitação do orientador;

VII - pela não apresentação de trabalhos/resumos em evento de extensão ou institucional (SEMEX/ ENEPEX).

VIII - quando não submeter o relatório parcial e ou final no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 21. Será considerado inadimplente o orientador e/ou bolsista que:
I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

(Fl. 6/6 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.584, de 21 de março de 2016)

II - não submeter relatório parcial;
III - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão;
IV - afastar-se do Programa sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior.

Art. 22. O orientador e o bolsista que forem considerados inadimplentes com o Programa estarão sujeitos à suspensão da bolsa e de participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS, até a regularização de sua situação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da UEMS.

Dourados, 21 de março de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS